



LEI Nº 2.081, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ADRIANA MOURA COM REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Instituto Adriana Moura – IAM**, inscrito no CNPJ nº 43.868.507/0001-74, para repasse de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, divididos em **12 (doze) parcelas mensais**, com a finalidade de:

- I – Executar os **Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs** de responsabilidade do Município;
- II – Assessorar o Município na elaboração e execução de medidas de prevenção à degradação ambiental futura;
- III – Proceder ao **mapeamento de nascentes** e à execução de **barraginhas**;
- IV – Promover o **reflorestamento estratégico** em áreas de recarga hídrica e de preservação ambiental.

§1º O convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme critério da administração pública e visando à continuidade dos serviços.

§2º Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica, o prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por até mais **12 (doze) meses**, desde que autorizado pela autoridade competente.



Art. 2º Fica o Município autorizado, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, a ceder **maquinário e servidores** para auxiliar na preparação das áreas objeto das ações ambientais.

Art. 3º Compete ao Instituto conveniado:

- I – Fornecer as **mudas** necessárias, produzidas por ele ou por parceiros;
- II – Realizar o **plantio e a manutenção das mudas**;
- III – Executar o **mapeamento de nascentes** e a construção de **barraginhas**.

Parágrafo único: O acompanhamento de todas as fases de execução dos serviços previstos no caput deste artigo fica de responsabilidade do instituto, que deverá encaminhar relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas, das atividades em execução, bem como o planejamento das próximas etapas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias ou suplementadas, consignadas no Orçamento do município para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de junho de 2025.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal